



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA**NÚMERO:** 14/2025**OBJETO:** Reajuste Tarifário Autorizações Especiais - Serviço entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA**ORIGEM:** Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros**PROCESSO (S):** 50500.001611/2025-79**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**EMENTA:**

**PROPOSTA DE REAJUSTE DO COEFICIENTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS OPERADOS SOB O REGIME DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, A SER APPLICADO ÀS LINHAS OPERADAS ENTRE PETROLINA/PE E JUAZEIRO/BA. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros operados sob o regime de autorização especial, a ser aplicado às linhas operadas entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, para o período compreendido entre o dia efetivo de sua aplicação até o seu próximo reajuste.

**2. DOS FATOS**

2.1. Trata-se da proposta de reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros operados sob o regime de autorização especial, a ser aplicado às linhas operadas entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, para o período compreendido entre o dia efetivo de sua aplicação até o seu próximo reajuste.

2.2. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 14/01/2025 o Relatório à Diretoria SEI nº 58/2025 (SEI nº 29396452), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros operados sob o regime de autorização especial, entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, nos termos da minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 29394857).

2.3. A Supas ressalta que o reajuste dos demais serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros operados sob o regime de autorização especial consta nos Processos 50500.001277/2025-53 (RIDE/DF) e 50500.001778/2025-30 (Geral).

2.4. A última alteração tarifária aplicada sobre o coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA foi autorizada por meio da Deliberação nº 41/2024 (SEI nº 21960620) que fixou o Coeficiente Tarifário em R\$ 0,150200 por passageiro x km - Tipo Único. Essa tarifa começou a vigorar a partir de 0h (zero hora) do dia 25 de fevereiro de 2024.

2.5. A área técnica apresenta os cálculos de maneira detalhada, recomendando a aprovação do Reajuste Tarifário das **linhas operadas entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA** para o período compreendido entre o dia efetivo de sua aplicação até seu próximo reajuste, a vigorar a partir de 00:00 do dia 23 de fevereiro de 2025.

2.6. Também seguiram com o Relatório supracitado a minuta de Deliberação (SEI nº 29396590), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 29396705), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.7. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu em 04/02/2025, os autos a essa Diretoria recomendando que o presente processo seja relatado em conjunto com o Processo nº 50500.001277/2025-53, conforme Despacho (SEI nº 29518298), sendo manifestada a anuência quanto a distribuição por conexão sugerida, nos termos do Despacho (SEI nº 29528882).

2.8. Por fim, na mesma data os autos foram distribuídos a esta Diretoria, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 29527147).

2.9. São os fatos. Passa-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Com relação à matéria, a área técnica da Supas relata que foram estabelecidos critérios e metodologia para o reajuste tarifário do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros a partir de 2002. A [Resolução nº 18/2002](#), definiu a metodologia inicial para o cálculo dos custos da prestação do serviço.

3.2. Posteriormente, Resoluções de 2007 e 2008, detalharam ajustes periódicos, arredondamentos tarifários e a revisão extraordinária da tarifa, na forma abaixo:

[Resolução nº 2.130/2007](#), que aprovou a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica e definiu a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planiilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros;

[Resolução nº 2.132/2007](#), que aprovou a metodologia de arredondamento das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros;

[Resolução nº 2.774/2008](#), que aprovou a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente e a atualização dos parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

3.3. Os reajustes anuais ocorrem sempre na segunda quinzena de fevereiro, com base nos índices apurados de janeiro a dezembro do ano anterior, conforme estabelecido na [Resolução nº 4.768/2015](#).

3.4. Em 23 de agosto de 2022, foi publicada a [Deliberação 247/2022](#), que fixou um coeficiente tarifário específico para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 1052350-64.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.150482/2020-19.

3.5. A matéria foi analisada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros em cumprimento ao disposto no Art. 29, inciso VIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#):

*Da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros*

Art. 29. À Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros compete:

(...)

VIII - propor e implementar o reajuste e a revisão das tarifas praticadas na prestação do serviço de transporte rodoviário semiurbano de passageiros;

3.6. A matéria vem à apreciação desta Diretoria com vistas a reajustar o coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros operados sob o regime de autorização especial, a ser aplicado às linhas operadas entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, para o período compreendido entre o dia efetivo de sua aplicação até o seu próximo reajuste.

3.7. A análise do pleito foi realizada na NOTA TÉCNICA SEI Nº 283/2025/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT, datada de 14/01/2025 (SEI nº 28956697).

3.8. O reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial é calculado de acordo com o estabelecido no Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), alterada pelas Resoluções nº [2.774/2008](#), nº [4.768/2015](#) e nº [4.999/2016](#), apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior ao de aplicação do reajuste.

3.9. O valor do coeficiente reajustado deve ser adotado na segunda quinzena de fevereiro, conforme disposto na [Resolução nº 4.768/2015](#). Alguns dos índices constantes do Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), foram substituídos em 2008 e 2009.

3.10. Como resultado da utilização dos índices mencionados e partindo do coeficiente tarifário específico para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA de R\$ 0,150200 por passageiro x km, obtém-se o **novo coeficiente tarifário de R\$ 0,154584 por passageiro x km**, o que corresponde a um **reajuste de 2,919% (dois inteiros e novecentos e dezenove por cento)**, conforme memória de cálculo apresentada no mencionado Relatório à Diretoria (SEI nº 29396452).

3.11. Assim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela Supas, contando com respaldo regulamentar, proponho aprovar a proposta de reajuste tarifário dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operados sob o regime de autorização especial, na forma da minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 29674041).

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando a manifestação técnica contida no processo, VOTO por aprovar a proposta de reajuste tarifário dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operados sob o regime de autorização especial entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, fixando-o em R\$ 0,154584 por passageiro x km - Tipo Único, a vigorar a partir de 00:00 do dia 23 de fevereiro de 2025, conforme minuta de Deliberação (SEI nº 29674041).

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

Lucas Asfor Rocha Lima  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 10/02/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 29670991 e o código CRC EA70EE70.